



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 717/85

DE 15 DE MAIO DE 1985

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO  
32  
24 MAI 1985  
J. Loureiro

"Reajusta os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de João Monlevade, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de maio, do corrente ano, os níveis de vencimentos e salários dos Funcionários da Câmara Municipal de João Monlevade, ficam reajustados em 92% (noventa e dois por cento).

Art. 2º - O reajustamento acima aplicar-se-á sobre os salários e vencimentos em vigor a 30 de abril de 1985.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor no dia 1º de maio de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
15 de maio de 1985.

*Germin Loureiro*  
- GERMIN LOUREIRO -  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos quinze dias do mês de maio de 1985.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em 16/05/85  
Às 10:25 hs.  
Ass: *José Loureiro*

*José Loureiro*  
- JOSÉ LOUREIRO -  
Diretor do Deptº de Administração